SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012632-36.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Administração de herança

Requerente: **Dóra Versetti**

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de pedido da autora para liberação de veículo que pertence ao falecido esposo.
- A autora, que era casada no regime de comunhão universal de bens, alega que trafegava com o referido veículo, cuja propriedade era do falecido esposo, e que este foi apreendido em razão de dívidas com o licenciamento. Afirma, por fim, que quitou as dívidas, mas é necessária a autorização judicial para que possa tomar posse do veículo.
- 3 É o relatório. DECIDO.
- 4 É o caso de julgamento no estado em que se encontra.
- 5 A autora comprovou que era casada pelo regime da comunhão universal de bens e que é a única herdeira do falecido. Por outro lado, não comprovou a quitação das obrigações legais e administrativas que levaram à apreensão do veículo.
- Pelo que, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado para <u>autorizar a requerente DÓRA VERSETTI</u>, inscrita no CPF sob o nº 004.440.078-06, representar o requerido (falecido), perante o Departamento Estadual de Trânsito, para viabilizar, desde que preenchidos todos os requisitos legais e administrativos, a retirada do veículo automotor Mitsubishi ASX, ano 2014, placas FSE 9806, chassis nº 93XXTGA2WFCE13403, cor prata, RENAVAN 01016143300, de propriedade de JOÃO LUIZ BOCCIA BRANDÃO (falecido), CPF nº 048.371.718-50.
- 7 Expeça-se o necessário alvará, com prazo de 180 dias.
- 8 Transitado em julgado, remeta-se ao arquivo.

São Carlos, 10 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA